



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.340 de 29 de março de 1973

Eu, Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, usando das atribuições que a lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, APROVA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Lei nº 1.340 de 29 de março de 1973.

Concede incentivos à METAL LEVE S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO e dá outras providencias.

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir mediante compra, permuta ou desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno com 242.000 m<sup>2</sup> ( duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), situada na zona urbana deste Município com frente para o trêvo da Rodovia Presidente Dutra, de um lado divisando com Luiz Alves Coelho e estrada municipal, de outro lado com a estrada pavimentada que liga aquela Rodovia à cidade e nos fundos com os proprietários dessa gleba, e a proceder a Doação dessa - gleba à METAL LEVE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que se destina rá à instalação de indústria.

§ 1º- A escritura definitiva de doação da área - indicada neste artigo será outorgada pela Prefeitura Municipal no prazo de 15 ( quinze) dias, do início da vigência - desta lei.

§ 2º- Da escritura deverão constar a finalidade- da doação, bem como as vantagens previstas na Lei nº 1.332 de 30 de Janeiro de 1973, as quais são concedidas á METAL LEVE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pelo prazo de 20 ( vinte ) anos.

§ 3º- As despesas de escritura e registro do imóvel serão pagas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

a)- a destacar do imóvel mencionado no art. 1º - desta lei, uma área aproximadamente de 20.000 m<sup>2</sup> ( vinte mil metros quadrados) a ser entregue inteiramente destocada, ni



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

velada e livre de entulhos;

b)- dotar o local da futura fábrica de uma linha de abastecimento de água potável, linha essa que deverá estar em pleno funcionamento 60 ( sessenta) dias antes - do inicio da produção industrial da fábrica;

c)- garantir um suprimento constante e ininterrupto de água em quantidade considerada suficiente;

d)- fornecer água suficiente para atender às necessidades da construção, inclusive através de ligação provisória;

e)- construir um reservatório de água para uso - exclusivo da fábrica c/ capacidade para 300 ( trezentos) - mts. cubicos;

f)- encarregar-se-à de proporcionar condições para o escoamento regular dosesgotos sanitários e industriais da fábrica e permitir inclusive a ligação de tais esgotos à rede da cidade, observadas pela METAL LEVE S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, as normas exigidas pelo Fundo Estadual de Sanemento Básico;

g)- se empenhará em obter junto às entidades competentes as ligações de força e luz nas condições necessárias para a construção e operação da Fábrica;

§ Unico- Correrão por conta da Prefeitura Municipal os custos e as despesas resultantes dos encargos previstos neste artigo.

Art. 3º- Fica assegurado à METAL LEVE S/A- INDUSTRIA E COMÉRCIO o direito de locar em parte ou no todo a - área doada por esta lei, a outras empresas de cujo capital venham a participar em proporção significativa entendendo-se que, em assim procedendo estará atendendo a finalidade - para as quais lhe foi doada a mencionada área.

§ Unico- Os efeitos deste artigo, se necessário retroagem à data do contrato que, por ventura a METAL LEVE S/A- INDUSTRIA E COMÉRCIO tenha participado do capital, com outras empresas nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º- As despesas oriundas da aquisição do terreno e demais encargos de que tratam a presente lei, correrão por conta das verbas proprias do Orçamento do presente -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

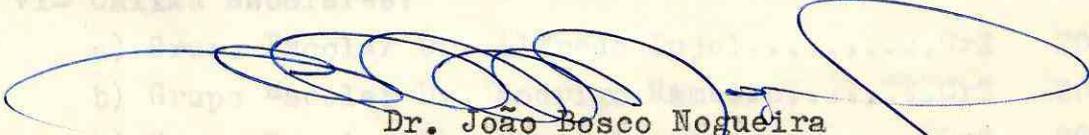
Art. 5º- Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$.... 500.000,00 ( quinhentos mil cruzeiros).

Art. 6º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito junto a estabelecimentos - bancários ou outras organizações financeiras, com vigência até o exercício de 1976, destinadas a cobertura do crédito especial autorizado pelo art. 5º desta Lei.

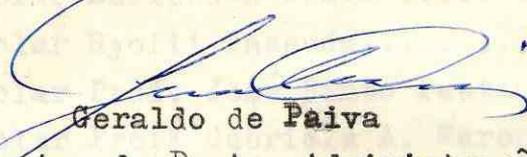
Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado, se - necessário fôr, a dilatar o prazo previsto no § 1º do art . 1º desta lei.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pindamonhangaba, 29 de março de 1973

  
Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração em 29 de março de 1973.

  
Geraldo de Paiva  
Diretor do Depto. Administração